

LEI Nº 1910/01

DE 27 DE ABRIL DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei Nº 1910/01
do 27 de Abril de 2001
Cels. 27 de Abril de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE GOIANÉSIA,** com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações
coletivas, coordenado pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, e com
outras representações do Poder Público, Departamento do Meio Ambiente, Secretaria
da Saúde e do Órgão Gestor de Limpeza Urbana, Associações Comunitárias,
Associações e Entidades Profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e
acompanhar a execução das políticas de limpeza do Município;

Parágrafo Único - O Sistema de Limpeza Urbana
compreende o conjunto de operações com o objetivo de dar aos resíduos produzidos
na zona urbana, o destino global mais adequado sob os aspectos ambiental e sanitário,
de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade



de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.

Art. 2º - O CONSELHO tem as seguintes competências básicas:

I - Estabelecer diretrizes, estratégias e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando à integração de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população;

II - Compatibilizar políticas, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito regional, estadual ou nacional, nos aspectos que tenham repercussão no setor;

III - Propor ou aprovar critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-sustentação do **Sistema de Limpeza Urbana do Município**;

IV - Propor a celebração de **Acordos e Convênios** com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando ao apoio técnico financeiro à execução de políticas para desenvolvimento do setor;

V - Propor execução de políticas de ação compartilhadas, sempre que necessário, para coleta, transporte, destinação final e tratamento do lixo gerado no município;

VI - Acompanhar a execução de políticas, planos e programas de compartilhamento do **Sistema de Limpeza Urbana**;



VII – Elaborar o Regimento Interno do CONSELHO.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;**
- II - Titular do Órgão Responsável pelo Serviço de Limpeza Urbana;**
- III - Dois representantes dos trabalhadores do serviço de limpeza urbana;**
- IV - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;**
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**
- VII - Dois representantes dos comerciantes e indústrias do Município;**
- VIII - Dois representantes de grupos ambientalistas legalmente constituídos no município;**
- IX - Um representante de associações de moradores do município;**



X - Dois representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada membro do conselho terá um suplente indicado pela entidade a que pertence;

§ 2º - Os membros do Conselho deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem. Terão mandatos de dois anos podendo ser renovado por igual período ou até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros do Conselho, serão representados em suas faltas pelos seus substitutos legais;

Art. 4º - A estrutura do **Conselho** compreenderá a Presidência, a Secretaria Executiva e o Colegiado, cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será eleita pelos membros do **Conselho**, e será constituída de:

- Um primeiro secretário geral;
- Um segundo secretário geral;
- Um primeiro redator oficial;
- Um segundo redator oficial.

Art. 5º - As deliberações do **Conselho** terão forma de resolução, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas nos termos definidos em seu regimento;



Art. 6º - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e um (27-04-2001).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal